



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2022.

**ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, nos termos do art. 47, §2º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O art. 20, da Lei Orgânica do Município de Vargem Alta, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados, observado o seguinte:

I - os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal;

II - o subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal.

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 05 de janeiro de 2022.



ALAN LOPES ALTOÉ

Prefeito Municipal em exercício

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000
CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003200350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA *Estado do Espírito Santo*

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que “**ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo compatibilizar o texto municipal àquilo que dispõe a Constituição Federal e a Constituição Estadual, especialmente, depois das modificações trazidas pela Emenda nº 25/200 e Emenda nº 48/2004, respectivamente.

A Emenda Constitucional alterou o regramento da matéria e passou a diferenciar o tratamento até então conferido aos agentes políticos, deixando de impor a regra da anterioridade à fixação dos subsídios de prefeito e vice-prefeito, mantendo-a tão somente à fixação dos subsídios de vereadores, conforme ficou explícito na redação dada aos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal.

Desse modo, a atual redação do art. 20, da Lei Orgânica se mostra incompatível com o regramento constitucional, necessitando de alteração.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de emenda à Lei Orgânica à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Vargem Alta-ES, 05 de janeiro de 2022.



ALAN LOPES ALTOÉ

Prefeito Municipal em exercício

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000
CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003200350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.